



# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

## **LEI Nº 4.661, DE 29 DE AGOSTO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 128/2005 Autoria: Vereador Claudedir Rodrigues Martins

**Institui a "Semana Municipal da Juventude" no Município de Assis e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona

a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica instituída a "**Semana da Juventude**" no Município de Assis, a ser realizada, anualmente, no período de 15 à 22 de setembro", passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Assis.

**Artigo 2º -** A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

- I- Contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- II- Envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, esporte/lazer, sexualidade, drogas, trabalho e educação;
- III- Envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, seja ele estudantil, cultural, comunitária, esportiva;
- IV- Estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

**Artigo 3º -** A Câmara Municipal de Assis disponibilizará o Plenário "Ary de Góes Knuppel", dentro das possibilidades, para a realização de manifestações culturais, seminários e palestras

**Artigo 4º -** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de agosto de 2.005.

**EZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 29 de agosto de 2005.

